

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0014/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia o Senhora Maria Risolina Amaral Côrtes, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Coordenadora de Enfermagem do Hospital Regional Antenor Alves da Silva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Senhora **MARIA RISOLINA AMARAL CÔRTEZ**, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, em conformidade com a Lei nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0012/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

“Nomeia o Servidora Sanzia Sirleyde Amaral Menezes, para ocupar o cargo de livre nomeação e exoneração de Diretora Administrativa do Hospital Regional Antenor Alves da Silva e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeada a Servidora **SANZIA SIRLEYDE AMARAL MENEZES**, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração de **Diretora Administrativa** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, em conformidade com a Lei nº 511/2011, deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro 2017.


AMÉLIO COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração e de Telma Maria de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^a. **Maria Risolina Amaral Côrtes**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 07583830 37 SSP-BA, CPF 886.427.125-20, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Coordenadora de Enfermagem** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

*“Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada. Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia”.
“Assim o prometo!”*

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com as Autoridades Municipais competentes.

Maria Risolina Amaral Côrtes

Coordenadora de Enfermagem do Hospital Regional Antenor Alves da Silva

Altair Carvalho Guedes

Secretário Municipal de Administração

Telma Maria de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

TERMO DE POSSE

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, 02/01/2017, no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, no Gabinete do Prefeito, nas presenças do Sr. **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, Prefeito Municipal de MACAÚBAS, do Sr. Altair Carvalho Guedes, Secretário Municipal de Administração e de Telma Maria de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, foi empossada a Sr^ª. **Sanzia Sirleyde Amaral Menezes**, brasileira, maior, enfermeira, portadora do RG nº 6025656 SSP-BA, CPF 621.494.825-68, que declara, para os fins de direito e os que fizerem necessários, na forma da Legislação vigente, que aceita expressamente as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao Cargo Público que ora assume, de **Diretora Administrativa** do Hospital Regional Antenor Alves da Silva, com o compromisso de bem servir, em razão da antedita Nomeação

“Por minha honra e dignidade, pelo meu município, estado e pela pátria brasileira, prometo, solenemente, cumprir todos os deveres decorrentes do cargo para o qual fui nomeada.

Envidarei todos os meus esforços, dedicando-me, exclusivamente, em tempo integral, para que sejam cumpridos os mandamentos dos meus ofícios de governo pelo bem do povo do Município de Macaúbas, Estado da Bahia”.

“Assim o prometo!”

Comprometendo-se ainda, ao ser empossada, exercer com desempenho e dignidade o cargo para qual ora é investida, colocando-se em disponibilidade aos interesses do Serviço Público.

E, por ser de livre e espontânea vontade, firma a assinatura abaixo, juntamente com a Autoridade Municipal competente.

Sanzia Sirleyde Amaral Menezes

Sanzia Sirleyde Amaral Menezes

Diretora Administrativa do Hospital Regional Antenor Alves da Silva

Altair Carvalho Guedes

Altair Carvalho Guedes

Secretário Municipal de Administração

Telma Maria de Jesus

Telma Maria de Jesus

Secretária Municipal de Saúde

Amélio Costa Júnior

Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL nº 0016/2017, 02 de janeiro de 2017.

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Macaúbas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS E O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DE MACAÚBAS BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Artigo 247, e,

CONSIDERANDO a necessidade de: orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais; estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ensino; bem como, definir o Calendário Escolar Padrão para 2017.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Art. 1º - Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas pertinentes à renovação da matrícula, transferência nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

§ 2º A matrícula dos alunos concluintes dos anos iniciais do Ensino Fundamental de unidades escolares da rede municipal que não asseguram a série subsequente dar-se-á em qualquer unidade escolar da rede municipal, conforme a existência de vaga, atendendo os critérios do cronograma da matrícula, em anexo.

§ 3º A matrícula de estudantes dos estabelecimentos das escolas vinculadas ocorrerá nos colégios, sob a responsabilidade do diretor, conforme divulgação do cronograma em anexo.

§ 4º A matrícula dos alunos das escolas vinculadas, que serão nucleadas em 2017, ocorrerá no Colégio-núcleo mediante transferência coletiva.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

Art. 2º - A Direção de cada unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula, conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos, considerando esses dados para lançamento e cadastro no Sistema do Censo Escolar 2017.

§ 1º Ao matricular o aluno, o estabelecimento de ensino torna-se responsável pelo seu Histórico Escolar, reconhecendo os estudos anteriores, ainda que tenham sido realizados em outras unidades de ensino.

§ 2º A unidade escolar e a Secretaria Municipal de Educação devem monitorar e manter atualizado o processo de cadastramento e efetivação de matrículas no Sistema do Censo Escolar 2017, para tanto, utilizarão o Formulário e Ficha de matrícula Padrão, conforme anexo IV e V desta portaria.

§ 3º Nenhuma escola deve promover ou matricular alunos sem a comprovação do histórico escolar sob pena de abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

§ 4º No caso de estudante matriculado e que não frequente até o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar deverá cancelar a matrícula, ficando autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno do estudante, a realização de nova matrícula caso exista vaga.

Art. 3º - O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites (máximo e mínimo) estabelecidos no anexo II desta Portaria atentando para a capacidade do espaço físico de cada sala de aula.

Parágrafo Único - Não será confirmada a matrícula do estudante que não atender ao disposto neste artigo, sem prejuízo de realizar outra matrícula no mesmo estabelecimento ou em outro onde exista vaga.

Art. 4º - O estudante poderá ser transferido da unidade de ensino onde foi matriculado, antes de iniciada a quarta unidade, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 5º - Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria da Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 6º - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência. **(Conforme - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, Capítulo IV).**

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2017.

§ 2º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável.

Art. 7º - O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, através da sala de recursos multifuncionais, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Parágrafo Único - Na inexistência de sala de recursos multifuncionais na unidade escolar, encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º - No ato da matrícula, os pais ou responsáveis devem apresentar as seguintes documentações:

I - 2 fotos 3x4

II - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;

III - Original e cópia da Certidão de Registro Civil para fins de conferência;

IV - Cópia do Cartão do Bolsa Escola /NIT

V - Cópia do cartão do SUS

VI - Original e cópia do comprovante de residência;

VII - cópia do cartão de Vacinação para alunos ingressos na Educação Infantil;

VIII - Original e cópia da Cédula de Identidade e CPF para alunos ingressos na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias, após realização da matrícula, sob pena da não validação da mesma.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 2º A falta de documentação não impede a realização da matrícula, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis, a entrega dos documentos no prazo determinado pela escola de até 60 dias. Alertando-os que a efetivação da matrícula se dará mediante apresentação dos documentos.

§ 3º As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) podem fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados e condições de atendimento.

Seção II

Da Renovação da Matrícula

Art. 9º Fica garantida a renovação da matrícula para continuidade do ensino dos estudantes que mantiveram frequência regular na mesma escola no ano letivo anterior ao da matrícula pleiteada.

Art. 10º - A renovação da matrícula deve ser confirmada pelos pais ou responsável através da Carta de Renovação, que será entregue ao aluno, devendo ser devolvida à unidade escolar, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da matrícula de Educação Infantil

Art. 11º - A matrícula na Educação Infantil é direito do aluno 0 a 5 anos de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

Parágrafo Único - A organização e nomenclatura da educação infantil dar-se-ão conforme o cronograma estabelecido no anexo III, desta Portaria.

Art. 12º - Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 anos completos até o dia 31 de março de 2017.

Art. 13º - A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 14º - As vagas em creches e pré-escolas devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Seção II

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 15º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental de (09) nove anos, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2017.

Parágrafo Único - As crianças de 05 (cinco) anos de idade, independente do mês do seu aniversário que no seu percurso educacional, estiverem matriculadas e freqüentaram a pré-escola poderão prosseguir no percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 16º - É obrigatória a matrícula dos alunos de 06 (seis) anos no 1º ano do Ensino Fundamental independente de ter freqüentado a Educação Infantil.

Art. 17º - As crianças de 06 (seis) anos de idade ou mais, que sabem ler e escrever não podem ser matriculadas diretamente no 2º ano do EF de nove anos.

Seção III

Da Matrícula da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 18º - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

Art. 19º - Pautada da resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 3 de 2010, a escola poderá ofertar cursos de EJA nos Períodos escolares diurno e noturno, considerando as especificidades dessa modalidade no que se refere à idade e as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 20º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental salvaguardada a recomendação do Conselho Nacional de Educação, sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete anos).

Art. 21º - A matrícula das turmas de Educação de Jovens e Adultos deve estar, obrigatoriamente, vinculada à Educação Básica, ou seja, ao colégio que oferece os níveis de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2017

Art. 22º - Fica estabelecido que o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017 a ser obedecido pelas Unidades Escolares Municipais será divulgado posteriormente.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

§ 1º O Calendário Escolar para o ano letivo 2017 terá carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída em 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 2º As escolas e os alunos contemplados com o Programa Mais Educação terão sua carga horária ampliada em três horas ou mais, para participação em oficinas.

§ 3º Em casos excepcionais, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o Calendário Escolar Municipal Padrão, mediante documento fundamentado apresentado à Secretaria de Educação, poderão consultar sobre a possibilidade de estabelecer Calendário Escolar diferenciado do padrão para as unidades escolares de sua circunscrição.

§ 4º As consultas de que tratam o § 3º serão avaliadas, submetidas à apreciação e deliberação pela equipe da Secretaria, bem como, dos Conselhos Municipais e respondidas oficialmente.

§ 5º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria ou dos Calendários autorizados pela Secretaria de Educação acarretará a obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

Art. 23º - O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07 às 22 horas.

Art. 24º - O estudante de zona rural, ou escolas vinculadas, deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura disponibiliza transporte escolar.

Art. 25º - A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2017 e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 26º - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejará abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 27º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, 02 de janeiro de 2017.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal de Macaúbas


Jonaldo Silva Souza
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

ANEXO I CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2017

MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL É a matrícula que permite o ingresso dos alunos à Educação Infantil (creches e pré-escola I e II)	10 a 12 de janeiro de 2017
1. Renovação: para todos os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, no ano letivo de 2016, e que permanecerão na mesma escola.	10 a 12 de janeiro de 2017
2. Matrícula Nova: é a matrícula que permite o ingresso do candidato em unidade escolar da Rede Municipal Ensino em qualquer série para Ensino Fundamental e EJA.	10 a 12 de janeiro de 2017
3. Transferência de concluintes: das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental: para os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Macaúbas no ano de 2016, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	10 a 12 de janeiro de 2017
4. Transferência por Interesse Próprio: para os estudantes regularmente matriculados no ano letivo de 2016 na Rede Municipal de Ensino, que desejam transferir-se de Unidade Escolar, motivado por interesse particular, de cunho econômico ou social.	10 a 12 de janeiro de 2017
5. Entrega da Matrícula inicial, pelo diretor, na Secretaria Municipal de Educação para validação das turmas e organização de carga horária.	16 a 20 de janeiro de 2017
6. Reorganização das turmas, assegurando o número de estudantes estabelecidos no anexo II desta Portaria.	Até o término da 1ª unidade, expressa no calendário escolar

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO II

Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO

Segmento	Nº de estudantes por turma	Observação
Educação Infantil Berçário	01 professora e 02 assistentes para cada 15 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Maternal I, II, III	01 professora e 1 assistente para cada 16 bebês.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Pré-Escola I e II	01 professor (a) e 1 assistente para cada 25 crianças.	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano das escolas do campo/ classes multisseriadas	10 a 20 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
6º ao 9º ano	10 a 35 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com Necessidades Educacionais Especiais diversas.
Educação de Jovens e Adultos	10 a 25 alunos	Cada turma poderá receber até três estudantes com

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

Estágio I, II e III	10 a 30 alunos	Necessidades Educacionais
Estágio IV e V		Especiais diversas.



Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

	Creche (0 a 3 anos)				Pré-Escola (4 e 5 anos)	
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré -Escola I	Pré-Escola II
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 ano	3 anos	4 anos	5 anos

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
6 anos completos								

ORGANIZAÇÃO E NOMENCLATURA DA EJA

EJA I		EJA II	
ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA	ESTÁGIOS	CORRESPONDÊNCIA
Estágio I	1º e 2º ano	Estágio IV	6º e 7º ano
Estágio II	3º e 4º ano	Estágio V	8º e 9º ano
Estágio III	5º ano	-	-

(Handwritten signatures)

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO IV

FORMULÁRIO RESUMO DE MATRÍCULA ANO - 2016

COLÉGIO / ESCOLA: _____

DIRETO/PROFESSOR: _____

INEP (Código o Censo) _____ N° de professores do 1° ao 5° ano _____ 6° ao 9° ano _____ EJA _____

N° de alunos da Educação Infantil

Creche (0 a 3 anos)					Pré-Escola (4 e 5 anos)		Total de alunos de Educação Infantil
Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	Pré - Escola I	Pré-Escola II		
Idade	0 a 1 ano	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos	

N° de alunos do Ensino Fundamental

1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total de alunos do Ensino Fundamental

N° de alunos da EJA

EJA I			EJA II		Total de Alunos da EJA
Estágio I (1º e 2º ano)	Estágio II (3º e 4º ano)	Estágio III (5º ano)	Estágio IV (6º e 7º ano)	Estágio V (8º e 9º ano)	

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

João Silva de Souza

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

ANEXO V

ESCOLA :

LOCALIDADE:

DIRETOR/PROFESSOR:

TURNO:

TEL. P/ CONTATO:

ANO LETIVO:

FICHA DE MATRÍCULA

NOME DO ALUNO SEM ABREVIATURA	SEXO	NATURALIDADE	ANO	DATA DE NASCIMENTO	IDADE	FILIAÇÃO

Cor / Raça → Estabelecido pelo IBGE "Branca, Preta, Parda, Amarela e Indígena". N - Novato R - Repetente

ORDEM	PARTICIPA DE PROGRAMA SOCIAL				CERTIDÃO DE NASCIMENTO				DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO	DATA DE INGRESSO NA ESCOLA	N	R	NECESSIDADE EDUCACIONAL ESPECIAL	COR / RAÇA
	SIM	NÃO	Nº DO NIS (RESPONSÁVEL)	Nº SUS	Nº CERTIDÃO NOVA	Nº	LIV.	FOL.						

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

Joséildo Silva de Souza

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 – Centro – Macaúbas-Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº 0017/2017, 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre ato de nomeação dos membros para compor a equipe de apoio para realização do recadastramento dos servidores do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial as que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais do pessoal em atividade e ou aposentado com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de adequação quanto à distribuição dos recursos humanos da Administração Pública, com vista à necessidade de zelar pelo interesse público;

CONSIDERANDO ainda, a observância das normas que regem a seara administrativa quanto a matéria em questão;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, por este Ato Administrativo, nomeados os membros para compor a equipe de apoio para realização do recadastramento dos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme abaixo:

1. *Altair Carvalho Guedes – Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia;*
2. *Valdete Caldeira de Jesus – Secretaria de Educação;*
3. *Jamile Cristina Lessa de Almeida – Secretaria de Ação Social;*
4. *Cleidiana Pereira Costa – Secretaria de Saúde;*

Artigo 2º - Fica estabelecido que o recadastramento seja realizado no período de 09 a 25 de janeiro do corrente ano, na sede de cada secretaria acima mencionada.

Artigo 3º - Todos os servidores deverão dirigir-se à secretaria nas quais estão vinculados, munido de todos os documentos pessoais, inclusive àqueles relacionados a cursos realizados.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

CNPJ: 13.782.461/0001-05

Rua Dr. Vital Soares, 268 - Centro - Macaúbas-Bahia

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia ficará responsável pela realização do recadastramento dos servidores vinculados a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Secretaria de Meio ambiente e Recursos Hídricos; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Obras e Infra-Estrutura e Secretaria de Transporte.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaúbas, Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2017.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal